



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Documento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em

20 de abril de 2026.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter não econômico, com autonomia administrativa e financeira, regida pelas disposições da legislação aplicável e do presente estatuto.

Parágrafo único: O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO poderá usar no presente estatuto, e em quaisquer documentos, a denominação simplificada de IBSAÚDE.

Art. 2º - São finalidades do IBSAÚDE:

§1º - O IBSAÚDE tem por finalidade integrar e consolidar a ação dos principais agentes do desenvolvimento dos setores público e privado, com atuação nas políticas públicas, em especial na Saúde e Educação; gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, Suplementar e para a Educação, formação, aperfeiçoamento, pós-graduação, capacitação permanente e humanizada; na Inclusão Social, através do Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com entidades de moradores, comunidade empresarial, instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão, ações de responsabilidade social, com vistas a viabilizar uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e sustentável, através das seguintes ações, todas sem finalidade lucrativa e sem vinculação político partidária, sendo segregadas em atividades médicas e não médicas.

§2º - De forma complementar, serão ações que se contribuem para a consecução do §1º, do caput desse artigo, os seguintes:

- I. Desenvolver ações e serviços de atenção à saúde, por meio:
 - a) Da prestação de serviços de atenção à saúde nas modalidades ambulatorial e hospitalar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou credenciado como prestador da Saúde Suplementar, ou por meio do acesso direto ao consumo (*out of pocket* - particular);
 - b) De campanhas de proteção e promoção de saúde, incluindo imunizações, atividades educativas, coletivas e de caráter de mobilização;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Inteiro e
Títulos e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



c) Da organização de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com destaque à oftalmologia, urologia, geriatria e longevidade, realizada em estabelecimentos de saúde filiais do IBSAÚDE (consultórios isolados, unidades móveis, clínicas, inclusive as de vacinas, análises laboratorial e diagnóstico, diagnóstico por imagem, hospitais e outros relacionados à medicina), respeitando as legislações vigentes;

d) Do desenvolvimento de novos modelos de tratamento, estudos e pesquisas na área da saúde, ensino e inclusão social.

II. Desenvolver ações e serviços de formação e educação permanente para a saúde, por meio:

a) Da capacitação/atualização profissional promovidos em treinamentos, palestras, seminários, cursos, especializações, e residências que abordem as melhores práticas em saúde e educação;

b) Da formação permanente em serviço, orientada a preparar, atualizar e aprimorar o cuidado e as ações e serviços dos profissionais da saúde, para a promoção da excelência no atendimento e resultados;

c) Do desenvolvimento de novos modelos de tratamento, intervenção e metodologias inovadoras para a ampliação do acesso à saúde, com melhores respostas terapêuticas e desfechos;

d) Da colaboração com instituições do Setor Saúde, da educação e da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias geradoras de novos conhecimentos, negócios e soluções para as pessoas atendidas e comunidades;

e) Da consultoria e assessoria em gestão de saúde, áreas de expertise, cuidado, qualidade e segurança assistencial e formação profissional;

f) De projetos de pesquisa, ensino e extensão;

g) De estágios, residências, *fellowships*, intercâmbios, congressos, seminários, palestras, feiras, exposições e outras formas de fomento setorial e formação profissional;

h) De publicações, artigos, livros, revistas, produção editorial científica e correlata, assim como formas de expressão cultural vinculadas à qualidade de vida, bem-estar, saúde, cuidado, longevidade, sustentabilidade, proteção ambiental e desafios sociais da atualidade.

III. Desenvolver ampla cooperação e intercâmbio, incluindo faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, mantidos termos de cooperação, colaboração, contratos de prestação de serviços e instrumentos congêneres com os Governos Federal, Estadual e Municipal, demais instituições públicas ou privadas, inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intervenções e Juizados e 255 "Passage" Juizados e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE
CNPJ 07.836.454/0001-46



direta ou indiretamente em suas finalidades, observados os requisitos legais específicos.

IV. Desenvolver tecnologias assistenciais, novos modelos de tratamento, de tecnologias de cuidado, métodos de atenção à saúde, e soluções digitais que ampliem o acesso a serviços de saúde.

V. Desenvolver ações e serviços de e serviços de Inclusão Social, por meio:

- Do combate à pobreza, fome e vulnerabilidades sociais;
- Da promoção da Saúde Mental em todos os seus estabelecimentos, atividades e serviços para populações, promotora de apoio e segurança psicológica;
- Do fomento, divulgação e apoio às Políticas Públicas e sua execução;
- Da promoção da Saúde e da Inclusão Social em intervenções voltadas ao desenvolvimento humano, respeitando as diversidades culturais e sociais;
- Do apoio à Sustentabilidade, Responsabilidade Social, proteção ambiental, e demais ações que visem o desenvolvimento sustentável em consonância com os objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU).

VI. Desenvolver ações mobilização de recursos e desenvolvimento de filiais, por meio:

- Da captação de recursos financeiros, humanos e materiais para alavancagem de projetos e impulsionamento das atividades do IBSAÚDE;
- Da criação de filiais e projetos, em unidades de atendimento em territórios, municípios e regiões que representem vazios assistenciais, oportunidades de mercado, ou necessidade de grupos populacionais, para ampliar o alcance dos serviços prestados.

§3º - Promover o voluntariado.

§4º - As finalidades institucionais do IBSAÚDE descritas pelo art. 2º e seus incisos, poderão ser complementadas especificamente por aquelas descritas no Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz e suas filiais, reconhecidos como funções inerentes, secundárias e adicionais desse estatuto, tais como:

a) Atividades Médicas:

I – Atuar na gestão, consultoria, assessoria e contratação de profissionais para prestação de serviços médicos e assistenciais, definidas conforme Resolução 218/1997, do Conselho Nacional de Saúde, para implementação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Suplementar;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interfóruns
e Juiz de Paz e Juiz de Direito e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E BUSCA DE PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



II – Gestão compartilhada em unidades ambulatoriais, pré-hospitalares, urgência e emergência, assistência médica e hospitalares preventiva curativa e de reabilitação, UTI, remoção de pacientes;

III – Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria em saúde e educação, incluindo pesquisas e planejamento tributário e financeiro bem como gestão de negócios;

IV – Planejar, promover, administrar e/ou executar projetos e programas que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão, principalmente nas áreas de saúde e educação;

V – Planejar, promover, articular e desenvolver com outras instituições projetos e programas para combater a pobreza, a fome e a mortalidade infantil, bem como a inclusão no sistema educacional e social, no Brasil e em outros países;

VI - Promover o atendimento de programas de saúde, de assistência social, de educação e do meio ambiente;

VII – Desenvolver atividades assistenciais nas áreas de promoção, prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;

VIII – Promoção gratuita da saúde e educação, mediante financiamento com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das organizações conforme regula o Art. 3º, inciso III e IV, Lei 9790/99;

IX - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos – Cnae 8630-5/01;

X - Atividade de Clínica de Olhos com Recursos para realização de Exames Complementares – Cnae 8630-5/02;

XI - Atividade de Serviços de ressonância magnética – Cnae 8640-2/06;

XII - Atividade de Serviços de exames e diagnósticos por imagem sem uso de radiação - Cnae 8640-2/07;

XIII – Atividade de Serviço de Radiologia - Cnae: 8640-2/05;

XIV - Atividade de Assistência a convalescentes com internação - Cnae: 8711-5/03;

XV - Atividade de Análise Clínicas - Cnae: 8640-2/02;

XVI - Atividades Serviços móveis de atendimento a urgência (SAMU)- Cnae 86.21-6/02;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intenções e Testes e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



Handwritten signature





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



- XVII- Atividade de unidades móveis terrestres com UTI - Cnae 86.21-6/01
- XVIII - Atenção integral à saúde da mulher e da criança indígenas e outras populações tradicionais;
- XIX - Atenção integral à saúde e vigilância da saúde dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XX - Planejamento, monitoração, execução e avaliação (com consolidação de dados) em relação a situação da saúde indígena e outras populações tradicionais;
- XXI - Organização de campanhas de Vacinação (conforme Plano Nacional de Imunização) de povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XXII - Atenção psicossocial e abordagem das determinantes sociais dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XXIII - Promoção de saúde mental, de qualidade de vida, prevenção ao suicídio (e outras variantes sociais) dos povos indígenas e outras populações tradicionais;
- XXIV - Atenção e apoio na criação e manutenção dos Conselhos de Saúde Indígena e outras populações tradicionais;
- XXV - Promover e desenvolver ações para pessoas com deficiência na forma da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;
- XXVI - Promover e desenvolver ações para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- XXVII - Promover e desenvolver ações e projetos relacionados a Telemedicina;
- XXVIII - Promover e desenvolver ações na área de tecnologia relacionadas a saúde e educação;
- XXIX - Atuar na gestão e prestação de serviços de tecnologia voltada a saúde e educação, bem como na contratação de profissionais para criação de tais projetos e serviços, inclusive com a criação do IB HealthTECH;
- XXX – Atividades de Telemedicina restrita a saúde – Cnae: 8630-5/03 (atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente);

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interiores
e Títulos e das Cartas de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
TABELÃO - TÍTULOS E REGISTROS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomonica.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com o documento
originário, desmaterializado nestas notas, do que dou
fé.+++++

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.
Emol R\$ 7,30 (10:49:57, Zinc: 154)
Selo(s): 0458.00.2400001.98318 = R\$2,20

VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

6671303

QR code



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



XXXI - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – Cnae 8610-1/02;

XXXII – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Cnae 8630-5/01;

XXXIII – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Cnae 8630-5/02;

XXXIV – Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos Cnaes 86.50-0/01, 86.50-0/02, 86.50-0/03, 86.50-0/04, 86.50-0/05, 86.50-0/06, 86.50-0/07, 86.50-0/99;

XXXV – Atividades de teleatendimento – Cnae 8220-2/00.

XXXVI – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (mamografia, Serviços de raios x), exceto tomografia – Cnae 8640-2/05;

XXXVII – Serviços de Tomografia Computadorizada – Cnae 8640-2/04;

XXXVIII – Exame e serviços de Ressonância Magnética – Cnae 8640-2/06;

XXXIX – Serviços de Coleta de Exames Laboratoriais Clínicos – Cnae 8640-2/02;

XL – Serviços de diagnósticos por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos – Cnae 6940-2/08;

XLI – Atividades de psicologia e psicanálise – Cnae 8650-0/03;

XLII – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral – Cnae 8650-0/07;

XLIII – Serviços de tomografia – Cnae 8640-2/04;

XLIV - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Cnae 86.10-1-01;

XLV - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Cnae 86.30-5-03;

XLVI - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86 - Cnae 30-5-99;

XLVII - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - Cnae 86.90-9-99;

b) Atividades não médicas:

I - Prestação de serviços através de contratos, convênios, terceirizações, termos de colaboração técnica e fomento;

II – Mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos no sentido da manutenção e do desenvolvimento das mantidas;

Ofício de Registros Cnis das Pessoas Naturais Interdições e Títulos e Cns e Passaportes e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Juliana

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



III - Executar Consultoria e assessoria na elaboração e desenvolvimento de projetos para captação de recursos e gestão do Sistema Nacional de Convênios – SICONV (e outros que por ventura vieram a ser criados);

IV – Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de nível superior e de outros níveis, bem como estabelecimentos de saúde, todos sem fins lucrativos, de natureza assistencial;

V - Atuar na gestão e prestação de serviços de Educação, bem como na contratação de profissionais na Educação, inclusive com a criação do IBESCOLA;

VI– Na divulgação científica, técnica e cultural, visando colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da sua área de influência;

VII – Promover a educação e assistência educacional em todos os níveis, adequadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à legislação pertinente;

VIII – Desenvolver projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

IX – Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

X – Promover a formação e a capacitação de recursos humanos e especializados, principalmente nas áreas da saúde e educação;

XI – Estimular, assessorar e promover a informação, a transferência e o desenvolvimento de tecnologias estratégicas, principalmente para saúde e educação;

XII – Criar e fomentar incubadora e polos tecnológicos compatíveis com as vocações regionais, principalmente voltados para a saúde e educação;

XIII – Desenvolver filosofias e metodologias para implementação de tecnologias de ensino à distância;

XIV – Desenvolver projetos de inclusão social para populações do campo, floresta e ribeirinhas, povos indígenas e das diversidades étnicas;

XV – Promover o atendimento de programas capazes de incrementar o índice de desenvolvimento humano no Brasil e em outros países;

XVI – Apoiar no desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência de gênero, étnico-racial, doméstica, de responsabilidade social e promoção da cultura de paz;

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos do Setor de Cartas de São José - SC

[Handwritten signature]

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINÍCIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escrevente Autorizado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VINÍCIUS ANDREOTTI DO PRADO, em quarta-feira, 27 de maio de 2026 11:02:52 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



XVII – Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e prestar atividades, cursos, capacitações e todo mais necessário na busca de um Ambiente Sustentável;

XVIII – Desenvolver, apoiar e fomentar os objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, bem como pela legislação brasileira e internacional;

XIX – Criar, desenvolver, projetar programas, cursos, atividades com objetivos de fomentar a solidariedade, o reconhecimento, o respeito e a autonomia dos cidadãos (em especial aqueles em vulnerabilidade social);

XX - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - Cnae: 94.30-8/00;

XXII - Atividades associativas não especificadas anteriormente - Cnae: 94.99-5/00;

XXIII - Atenção integral à saúde bucal indígena e outras populações tradicionais (em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal);

XXIX - Atenção e apoio ao processo de educação permanente para povos indígenas e outras populações tradicionais;

XXX – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – Cnae 6209-1/00;

XXXI - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis – cnae 6202-3/00;

XXXII - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – cnae 6201-5/01;

XXXIII - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 6203-1/00;

XXXIV - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet – cnae 6311-9/00;

XXXV - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – cnae 8599-6/04.

XXXVI – Unidades especializadas em lavanderia hospital quando realizadas por terceiros (serviços) – Cnae 9601-7/03;

XXXVII - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente – Cnae 74.90-1/99;

XXXVIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Cnae - 85.99-6/99;

XXXIX - Atividades associativas não especificadas anteriormente - Cnae 94.99-5/00;

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais: Interdições e Tutelas e Cíveis e Registros de Interdições e Registros de Tutelas e Documentos da Sede da Câmara de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



SERVIÇO NOTARIAL MANICA
2º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONÁRIO: SERGIO ANDRÉ MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1184 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2.21.5200
tabelionato.manica.com.br

= AUTENTICAÇÃO =
Autentico a presente cópia que confere com o documento originário, desmaterializado nestas notas, do que dou fé.++++++
++++++
Porto Alegre, 27 de maio de 2026.
Emol R\$ 7,30 (10:50:00, func: 154)
Selo(s): 0458.00.2400001.98321 = R\$2,20

VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado

SOB CRISTO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



XL - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - Cnae 8211-3/00;

XLI – Fomentar e promover políticas públicas visando integração, qualidade de vida e bem-estar para o envelhecimento humano;

XLII - Ações de educação em saúde relacionadas ao saneamento básico e prática de higiene dos povos indígenas e outras populações tradicionais.

Art. 3º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, fundado em 29 de abril de 2005, com o prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Santo Antonio, 1460, sala 506, Bairro Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-000, podendo o mesmo ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral.

§1º - O IBSAÚDE poderá criar e manter, em todo o território nacional, tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quanto se fizerem necessárias, as quais poderão ser criadas por ato da diretoria estatutária, valendo a ata da reunião como documento hábil aos registros, regendo-se as filiais pelo presente estatuto.

§2º - Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, o IBSAÚDE, como matriz, poderá organizar e manter unidades autônomas de prestação de serviços na condição de filiais suas, todas igualmente sem fins lucrativos, subordinadas à Diretoria Estatutária e vinculadas às disposições do presente estatuto, na forma da legislação em vigor.

§3º - Todo e qualquer resultado operacional, seja da matriz ou de suas filiais, será sempre revertido para as finalidades da instituição.

Art. 4º - O IBSSAÚDE adotará rigoroso planejamento técnico e sistemático de suas ações em todas as atividades operacionais relacionadas ao seu objetivo social e finalidades, utilizando-se de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o IBSAÚDE poderá executar ações e serviços de ensino, pesquisa e publicações por meio de convênios com universidades, e/ou instituições de ensino, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 6º - Para o cumprimento de seus fins o IBSAÚDE observará o princípio da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e executará suas ações e serviços sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição socioeconômica.

Art. 7º - O alcance de suas finalidades poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, colaboração e fomento e

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC.

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



intercâmbios com organismos e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para a implementação de suas atividades estatutárias, como também a formalização de Parceria Público Privado, a execução de projetos, programas, planos de ação e trabalho, através de doações de recursos físicos, humanos e repasses ou transferências financeiras, ou ainda, pela prestação de serviços técnicos, na exata obediência e respeito as normas legais vigentes.

Parágrafo único: Os auxílios, verbas e outras dotações recebidas de órgãos públicos, serão aplicados nas finalidades a que se destinem, em conformidade com os objetivos estatutários, exclusivamente no território nacional, nos limites da legislação em vigor.

Art. 8º - O IBSAÚDE tem prazo de duração por período indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 9º - O IBSAÚDE não distribuiu entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, quaisquer resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de suas rendas e de seu patrimônio nos termos deste Estatuto, inclusive em razão de desligamento, retirada, aposentadoria ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderá ser ASSOCIADO do IBSAÚDE qualquer pessoa natural brasileira, identificada com o objetivo social, que preencha as condições estipuladas neste Estatuto, e que tenha sua solicitação de ingresso aprovada pela Diretoria Estatutária.

§1º - O quadro social será dividido nas seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados notórios;
- c) Associados efetivos.

§2º - Associados fundadores são todas as pessoas que tenham assinado a ATA DE FUNDAÇÃO, e cujo o vínculo com o IBSAÚDE se mantenha ativo até a data da aprovação desse estatuto.

§3º - Associados Notórios são todos aqueles agraciados com o título honorário de "Notórios", em razão de relevantes serviços prestados ao IBSAÚDE, reconhecidos em Assembleia Geral, mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados, e submetido à aprovação da plenária.

§4º - Associados efetivos são todos os ingressados pelos procedimentos administrativos de adesão, convite da Diretoria Estatutária ou chamada especial de adesão em Assembleia Geral.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Testes e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





§5º - O postulante a ser admitido como associado deverá apresentar pedido escrito, acompanhado da prova dos requisitos legais constantes no §1º do artigo 11 desse estatuto, bem como a motivação da sua pretensão, pedido que será submetido à próxima Assembleia Geral, que avaliará para aprovação ou recusa da adesão, em síntese, o que segue:

- Cumprimento dos critérios descritos no Art. 11;
- Alinhamento da motivação aos objetivos da associação;
- Conflitos de interesse;
- Impedimento legal, incluindo inidoneidade declarada ou condenação com cumprimento penal em curso;
- Outras condições objetivas vedadas por esse estatuto.



Art. 11 - Em conformidade com a legislação civil, os critérios para admissão, demissão ou exclusão dos associados são as seguintes:

§1º - Para admissão:

- Convite da Diretoria ou Assembleia Geral;
- Ser brasileiro, maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Ser residente e domiciliado no país;
- Possuir qualificação em Ensino Superior (graduação) completa ou notório saber comprovado nas áreas fins do IBSAÚDE;
- Ser registrado junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º - Para exclusão:

- Falecimento, impossibilitada a transferência para herdeiros da sua condição de sócio.
- Incorrer em atos que sejam entendidos como nocivos à imagem e bom nome do IBSAÚDE, em processo devidamente fundamentado e encaminhado à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com concordância de no mínimo 2/3 dos sócios presentes.
- Situações nas quais haja clara e presente justa causa, assim reconhecida pela Diretoria Estatutária em procedimento que assegure direito de defesa, encaminhado à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com concordância de no mínimo 2/3 dos sócios presentes. Nesses casos, o procedimento de apuração e encaminhamento será dado pelas seguintes etapas:

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intervenções e Tabelas e das Tabelas de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



- I. Notificação formal do associado, com a descrição detalhada dos fatos imputados, com a concessão mínima de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.
- II. Nesse prazo, é facultada a possibilidade de produção de provas pelo associado.
- III. A pronúncia escrita do associado será analisada pela Diretoria Estatutária, com emissão de parecer fundamentado.
- IV. O parecer será enviado para deliberação final pela Assembleia Geral.

§3º - Para demissão:

- a) Pedido do associado.
- b) Impedimento legal por força da ocupação de cargo, função ou vinculação que apresenta conflito de interesse, impossibilidade, ou restrição à manutenção do vínculo.
- c) Mudança para domicílio no exterior.

§4º - Em hipótese alguma o associado excluído ou demitido fará jus a indenização, renda, vantagem ou parcela do patrimônio do IBSAÚDE.

§5º - Das decisões de exclusão e demissão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias da ciência da decisão.

Art. 12 - O número de associados é ilimitado, admitidos ingressos e saídas a qualquer tempo, respeitados os procedimentos previstos no presente edital.

Art. 13 - Não sendo convocada a assembleia prevista no artigo 11 nos seus prazos e termos, ou não sendo incluído o escrutínio na primeira Assembleia Geral que venha a ocorrer, 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para escrutínio dos candidatos a associados, ou recursos para exclusões e demissões.

Art. 14 - É intransmissível a qualidade de associado, não existindo os associados quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 15 - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais do IBSAÚDE, assumidas com entidades públicas ou privadas.

Art. 16 - São direitos dos associados:

§1º - Participar das Assembleias Gerais, manifestando-se por escrito ou verbalmente sobre os atos, decisões e atividades do IBSAÚDE, nela podendo votar e ser votado observadas as disposições estatutárias.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Secções 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª de Registros de Títulos e Documentos da Seção da Comarca de São José - SC.

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46

§2º - Somente terão direito a voto os associados fundadores, os notórios, e os efetivos admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de publicação do Edital de Eleição.

§3º - Votar sobre quaisquer matérias discutidas e levadas a votação na Assembleia Geral;

§4º - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida ou atribuída, à luz desse estatuto, ou dos regimentos específicos de órgãos de governança do IBSAÚDE.

§5º - Apresentar à Diretoria estatutária propostas e sugestões do interesse do IBSAÚDE e compatíveis com o objetivo social e finalidades da ASSOCIAÇÃO.

§6º - Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto e leis correspondentes.



Art. 17 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições desse estatuto.

II - Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos.

III - Comparecer às Assembleias Gerais.

IV - Colaborar para a realização dos fins sociais.

V - Exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos.

VI - Zelar pelo patrimônio moral e material do IBSAÚDE.

VII - Cumprir com as funções e atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos quando nomeados para cargos estatutários, sem perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título.

VIII - Cumprir com o disposto no Regimento Interno, Código de Conduta e Ética, políticas e normas internas de organização.

IX - Desempenhar suas atividades de forma moral, ética, profissional e responsável.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 18 - O patrimônio do IBSAÚDE será constituído por todos os bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis de sua propriedade, assim como aqueles sob sua posse, e por todos aqueles que vier a adquirir com seus recursos, incluindo todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas e das Regências, J.º 22º e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



§1º - O patrimônio social será constituído por doações ou bens adquiridos com seus recursos próprios.

§2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou dados em garantia mediante autorização da Assembleia Geral, com o comparecimento mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, e com aprovação por maioria plena, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 19 - Os recursos econômico-financeiros do IBSAÚDE serão provenientes de:

- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, na prestação de serviços complementares às políticas públicas.
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, formalmente direcionadas ao IBSAÚDE.
- As contribuições eventuais dos associados.
- Contribuições extraordinárias não operacionais.
- Usufruto e rendas constituídas em seu favor por terceiros que lhe for conferida.
- Os juros bancários, outras receitas de capital ou rendimentos de aplicações financeiras.
- Os valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos de atividades meios que visem a sustentação da entidade.
- Receitas oriundas de prestação de serviços ou comercialização de produtos complementares.
- Outras receitas eventuais de origem legalmente reconhecida, incluída a exploração de atividades econômicas complementares aos objetivos sociais do IBSAÚDE.
- Convênios e Parcerias com o poder público e instituições privadas.

Art. 20 - As receitas e recursos recebidos, assim como eventual superávit do IBSAÚDE deverá ser aplicado integralmente na manutenção de seus objetivos e finalidades, exclusivamente dentro do Território Nacional, impedida de distribuir lucros entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, obrigatoriamente revertidos seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

Art. 21 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais do IBSAÚDE serão preparadas em obediência às determinações legais pertinentes.

Art. 22 - A escrituração de receitas e despesas seguirá integralmente as normas do Conselho Federal de Contabilidade, da Receita Federal do Brasil e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intenções e Testes e das Testas, Licenças e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comissão de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



Handwritten signature

Handwritten signature



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23 - São órgãos do IBSAÚDE:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Estatutária.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho de Administração.
- V. Conselho de Honra.

Art. 24 - Os integrantes dos órgãos do IBSAÚDE não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 25 - Os órgãos colegiados e estruturas adicionais de governança, como comitês e comissões obrigatórias decorrentes das atividades previstas em seu objeto social e finalidades, terão nomeação realizada pela Diretoria Estatutária, a esse órgão respondendo diretamente.

Parágrafo único: Para a atuação nos comitês e comissões obrigatórias decorrentes das atividades previstas em seu objeto social e finalidades, poderão ser convidadas pessoas e profissionais vinculados ao IBSAÚDE, podendo ou não apresentar a condição de associados.

Art. 26 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

§1º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira até o mês de junho, com a finalidade da apresentação do balanço patrimonial e da prestação de contas do ano-calendário imediatamente anterior, e a segunda até o mês de novembro, para aprovação do orçamento e dos projetos estratégicos do ano subsequente, e extraordinariamente sempre que for convocada, com quórum de no mínimo metade dos membros em primeira convocação, e de qualquer número destes, em segunda convocação.

Parágrafo Único: As matérias que compõem a pauta da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos sócios presentes, exceto as que possuem quórum específico descrito nesse estatuto.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Testes e das Escólas, Matrículas e Registro de Títulos e Documentos da Seção da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Art. 27 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.
- II. Aprovar o orçamento, planejamento estratégico, balanço patrimonial e prestação de contas da Diretoria Estatutária.
- III. Aprovar, alterar ou revogar o presente estatuto, parcial ou totalmente, caso esse último em que deverá aprovar sua substituição por outro no mesmo ato.
- IV. Julgar recursos nos termos do presente estatuto.
- V. Examinar relatórios da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis e bens móveis de grande vulto pertencentes ao IBSAÚDE;
- VII. Decidir sobre a extinção, liquidação, cisão parcial ou total do IBSAÚDE e o destino do seu patrimônio.

Parágrafo único: em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente se dará preferencial e exclusivamente para entidades beneficentes certificadas, congêneres, ou para entidades públicas.

Art. 28 - Será exigido o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião Extraordinária especialmente convocada, para os seguintes fins:

- I. Alteração ou reforma do Estatuto.
- II. Aprovação de tomada de empréstimos e/ou financiamentos bancários, quando ultrapassados os limites previstos no artigo 18, parágrafo segundo.
- III. Extinção do IBSAÚDE.
- IV. Destituição de membros da Diretoria Estatutária.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão feitas na sede do IBSAÚDE, com a transmissão simultânea remota em ferramenta online, conforme definição prévia daqueles que realizarem a convocação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 30 - A convocação de Assembleia Geral se dará:

- a) Por deliberação da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração.
- b) Por força do disposto nesse estatuto.
- c) Por iniciativa de pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Famílias, Juizados e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Art. 31 - A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante pauta previamente definida, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) corridos, por meio de edital, circular, publicação na imprensa local da sede, correspondência, meio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta o conhecimento por parte dos associados.

Parágrafo único: Ante situações urgentes, graves, que incluem crises e importante perturbação da ordem, calamidade pública, descontinuidade assistencial, as quais necessitem a marcação de Assembleia Extraordinária imediata, será permitida a convocação da mesma apenas por e-mail ou WhatsApp, sem a observância do prazo estabelecido no caput desse artigo.

Art. 32 - O edital de Convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora e local da reunião, pauta a ser tratada e será assinado pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração, neste último caso, apenas no impedimento do presidente ou do vice.

Art. 33 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

§1º - Somente poderão ser deliberados assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais, sob pena de nulidade das deliberações.

§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do IBSAÚDE, que convocará um dos presentes para servir de Secretário da mesma.

Parágrafo único: No impedimento ou ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 34 - A Diretoria Estatutária é integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos, dentre os sócios fundadores e notórios que tenham pelo menos 10 (dez) anos de IBSAÚDE, contados da data da Assembleia Geral que autorizou sua admissão, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo concorrer à reeleição, sem qualquer limite de mandatos.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Seção da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE / RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



§1º - Excepcionalmente por ocasião da reformulação desse estatuto, poderá integrar a Diretoria Estatutária os sócios notórios admitidos a qualquer tempo, desde que aprovados na mesma Assembleia Geral que cria essa disposição.

§2º - Findo o mandato, Diretoria Estatutária em exercício permanece no mandato até a posse efetiva da nova diretoria eleita, mesmo que extrapolados os prazos para nova eleição, cuja única consequência para o atraso na eleição e posse da nova diretoria, resulte na necessidade de posterior ratificação dos atos pela Assembleia Geral.

§3º - No caso de vacância ou impedimento entre os integrantes da Diretoria Estatutária, a Assembleia Geral terá o prazo de trinta dias para indicar o seu novo integrante.

§4º - Nos impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

§5º - Em caso de pedido de licença de qualquer membro da diretoria, ato que deverá ser feito por escrito, analisado e autorizado pela Assembleia Geral, será garantida a manutenção dos direitos e prerrogativas do cargo durante o período da licença, situação caso afete o Presidente, por motivo de saúde, incorrerá na transferência das funções e atribuições administrativas ao Vice-Presidente.

Art. 35 - A Diretoria Estatutária é o órgão de gestão administrativa do IBSAÚDE, sendo suas competências:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o IBSAÚDE.
- II. Administrar, dirigir e responder pelo IBSAÚDE, no seu todo.
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades.
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual, o respectivo demonstrativo de resultados e o balanço do exercício findo.
- V. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte.
- VI. Elaborar os regimentos internos.
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, sempre a serem executadas em território nacional.
- VIII. Administrar o quadro de pessoal podendo admitir, contratar e demitir.
- IX. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- X. Convocar assembleias.
- XI. Firmar individual ou juntamente com o Vice-Presidente, os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação ao IBSAÚDE, inclusive os destinados à

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interações e Títulos e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Handwritten signature

Rua Síqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, operações financeiras, quitações e outros.

XII. Decidir e contratar, empréstimos e ou financiamentos bancários superiores ao faturamento bruto anual do ano anterior ao do exercício;

XIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos estabelecido neste Estatuto e demais normas da entidade.

XIV. Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por esse Estatuto e/ou pelas normas internas do IBSAÚDE.

XV. Fixar gratificação pela participação de Conselheiros nas reuniões dos respectivos Conselhos, quando for aplicável.

XVI. Criar e indicar a Diretoria Executiva do IBSAÚDE, cuja a composição e competência será definida no Regimento Interno.

§1º - Os administradores, executivos, celetistas remunerados, e os diretores técnicos, que poderão ser contratados por decisão da Diretoria Estatutária, não se confundem com os membros estatutários que dirigem o IBSAÚDE, sendo subordinados a esses.

§2º - Nenhum dirigente remunerado estatutário poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores, de funcionários públicos vinculados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres fontes de recursos do IBSAÚDE.

- Por conflito de interesses, entende-se qualquer atividade que impeça, reduza ou prejudique o exercício das funções na associação, ou que possa produzir prejuízo aos seus interesses, incluindo acesso a informações sigilosas, indução à tomada de decisões, ou a contratação de empresas de familiares.
- Todo dirigente em situação de conflito de interesse tem como obrigação estatutária a declaração voluntária do impedimento de participar em discussões e votos, para os quais os assuntos lhe sejam conflitivos.
- O eventual descumprimento do *caput* desse parágrafo, ensejará na aplicação de sanções, a serem aplicadas em conformidade com o Código de Ética da associação.

§3º - Visando a maior eficiência de gestão, normas e ou regulamentos internos, devidamente aprovados, poderão atribuir competências de firmar os documentos relacionados a diretores e/ou a procuradores, sempre acompanhados da assinatura de um dos titulares da Diretoria Estatutária ali mencionados.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o IBSAÚDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações desta com terceiros, podendo outorgar procuração para fins específicos.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos.
- III. Assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, financiamentos e empréstimos bancários, representar o IBSAÚDE perante qualquer instituição financeira e bancária, seja privada ou pública, e quaisquer documentos que acarretem responsabilidades do IBSAÚDE, bem como os balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, podendo outorgar procuração para representá-lo.
- IV. Decidir e contratar, individualmente, empréstimos e ou financiamentos bancários durante o ano fiscal até o limite do faturamento bruto anual do ano anterior ao do exercício.
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades do IBSAÚDE.
- VII. Dirigir e supervisionar as atividades relacionadas à finalidade da entidade.
- VIII. Acompanhar os trabalhos de contabilidade do IBSAÚDE, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas e em tempo hábil.
- IX. Manter a escrituração completa das receitas e despesas e providenciar o registro de todos os livros fiscais e contábeis, devidamente assinados por Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "B" a "E" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei 9.532/1997 e suas alterações.
- X. Manter a contabilidade segregada por área para evidenciar as receitas, despesas e custos de cada atividade desempenhada pelo IBSAÚDE.
- XI. Manter os arquivos dos documentos que comprovem a origem e o registro dos seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, pelo prazo de 10 anos da data da emissão.
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do IBSAÚDE, mantendo todo o numerário disponível em estabelecimento bancário, apresentando relatórios de receitas e despesas e proposta orçamentária, para apreciação da Assembleia Geral.
- XIII. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Testamentos, Juízo de Família e Registro de Imóveis e Documentos da Sede da Câmara de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE
CNPJ 07.836.454/0001-46



XIV. Realizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

XV. Iniciar, na forma do presente estatuto, o processo para ingresso de novos associados.

XVI. Indicar Diretor Executivo para ratificação da Diretoria Executiva.

§1º - As outorgas das procurações previstas neste artigo devem ser por instrumento público, salvo as procurações para atuação em ações judiciais, que poderão ser por instrumento particular.

§2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, vacância e ausências.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos em deliberação dada pela Assembleia Geral, dentre associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, e terá o mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Estatutária.

§2º - Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito. Nesse caso, caberá à Assembleia Geral se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo suplente.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar os balancetes, demonstrativos de resultado e balanço apresentado pelo Presidente, assinado pelo profissional habilitado, opinando a respeito.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, art. 4º, III).
- IV. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Estatutária.
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao IBSAÚDE.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intenções e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



VI. Acompanhar os procedimentos e atividades da auditoria externa.

§1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo presidente do Conselho.

§2º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após escolha e posse, escolherá seu presidente.

Art. 39 – O Conselho Fiscal tem autonomia administrativa e operacional em relação à Diretoria Estatutária, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Administração, constituído por 10 (três) membros titulares, atende integralmente o disposto na Lei Federal n. 9.637/1998, escolhidos em deliberação dada pela Assembleia Geral, dentre representantes do Poder Público, associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, e terá o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho de Administração, caberá à ASSEMBLEIA GERAL o substituir, com mandato de duração apenas ao período complementar que resta para a conclusão do período do atual Conselho de Administração constituído. Nesse caso, caberá à Assembleia Geral se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo suplente.

§2º - O Conselho de Administração é órgão vinculado e submisso à Assembleia Geral, conduzindo suas competências por meio da chancela desse órgão.

§3º - A composição do Conselho de Administração será, obrigatoriamente:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Público.
- II. 03 (três) representantes da entidade, escolhidos entre seus associados.
- III. 01 (um) representante da participação da comunidade ou órgão de controle social.
- IV. 03 (três) representantes da sociedade civil com notório saber e capacidade.
- V. 01 (um) representante indicado pela diretoria, que presidirá o Conselho de Administração.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas das Crianças, Juizados e Registro de Imóveis e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





- III. Designar e dispensar os membros da diretoria executiva, assim como peticionar à Assembleia Geral a dispensa de diretores estatutários.
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária.
- V. Aprovar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, como subsídio à Assembleia Geral.
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 42 – O Conselho de Administração tem autonomia administrativa e operacional em relação à Diretoria Estatutária, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral.

§1º - O IBSAÚDE somente poderá criar Conselhos de Administração Específico quando for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral que fixará sua composição e o prazo de mandato.

§2º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes deste Estatuto.

§3º - O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração descrito no *caput* do artigo 40, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

§4º - São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I – Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos membros do Poder Executivo qualificados, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estados, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Presidentes de Autarquia ou Fundação, membros do judiciário e do

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Handwritten signature

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta do Ente Federativo;

II – Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- Ocupante do cargo de ministro de Estado ou de secretário de Estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa natural:
 - mencionada nas alíneas a e b;
 - membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
 - ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos (a escolha dos membros cujo mandato será de dois anos será feita na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, entre os membros elencados nos incisos I, II e III do caput);

IV – O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões, sem o direito a voto;

V – O conselho deverá reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar (a qual será deliberada pela Diretoria e prevista no Regimento Interno);

VII – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções, sendo vedado que integrem qualquer outro cargo na entidade;

VIII - Os membros do conselho e diretores não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Ente Federativo.

§5º - Os membros do Conselho de Administração irão escolher um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário para coordenar os trabalhos, eleição que deverá acontecer na primeira reunião do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE HONRA

Art. 43 - O Conselho de Honra será constituído por todos os ex-presidentes do IBSAÚDE, com mandato vitalício, caráter de representação simbólica e consultivo à Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Seção de Cartório de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46

§1º - O Conselho de Honra é órgão vinculado e submisso à Assembleia Geral, conduzindo suas competências por meio da chancela desse órgão.

§2º - Os conselheiros de honra são embaixadores de representação do IBSAÚDE e responsáveis pela preservação da memória e legado, não cabendo nenhuma outra atribuição ou responsabilidade, salve nos casos em que ocupar ou for eleito para cargos em outros órgãos previstos nesse estatuto.



CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - As eleições para cargo de Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de novembro do ano em que se encerram os mandatos (a forma da votação será deliberada entre os presentes na Assembleia).

§1º - A data de início dos mandatos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal eleitos, se dá em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. De igual modo, todos os mandatos tem sua data de encerramento no dia 31 de dezembro do quinto ano após a eleição.

§2º - Por força da modificação do prazo total dos mandatos no presente estatuto, a Diretoria Estatutária empossada à data da Assembleia Geral que aprovou esse documento terá seu mandato automaticamente prorrogado em 02 (dois) anos, com prazo total de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 34, §1º.

§3º - As eleições serão feitas por chapas de Presidente e Vice-presidente para a Diretoria Estatutária, e individual, para os postulantes ao Conselho Fiscal e de Administração, cabendo aos interessados apresentarem chapas com nomes para todos os cargos, acompanhados de cópia de documentos de identidade, até às 18 (dezoito) horas do dia de encerramento previsto no Edital de Eleições.

§4º - Somente poderão fazer parte das chapas e votar nas eleições os associados em dia com suas obrigações estatutárias, e que cumpram os requisitos previstos no presente estatuto. Cada associado somente poderá fazer parte de uma chapa.

§5º - A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado, cabendo a decisão à Assembleia Geral, antes do início da eleição, que poderá ocorrer na mesma assembleia caso negado o pedido de impugnação.

Art. 45 - Havendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, estes poderão ser preenchidos por associados fundadores, notórios ou efetivos, escolhidos pelos membros restantes dos respectivos órgãos, Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal, desde que falem até seis meses para o término do mandato. Caso restem mais de 6(seis) meses, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO, em quarta-feira, 27 de maio de 2026 11:02:52 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICA/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Handwritten signature of Vinicius Andreotti do Prado

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE
CNPJ 07.836.454/0001-46



Parágrafo único: Em caso de renúncia coletiva ou vacância de todos os cargos da Diretoria Estatutária, o Conselho Fiscal assumirá excepcionalmente a Direção do IBSAÚDE e convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias para eleição dos novos Dirigentes, que exercerão seus mandatos até completarem a gestão dos renunciantes.

Art. 46 – O IBSAÚDE não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 47 – O IBSAÚDE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48 - A dissolução ou extinção do IBSAÚDE se dará mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, conforme previsto neste Estatuto.

§1º - Em caso de dissolução ou extinção do IBSAÚDE, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n. Lei 9.790/99, que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Federal n. 187/2021 e suas alterações, cujo objeto social seja, congênere ao da entidade extinta, e certificadas as entidades públicas.

§2º - No caso de liquidação (ou desqualificação), deverá o ato de liquidação indicar que o patrimônio remanescente reverterá a entidades beneficentes (organizações sociais) certificadas e qualificadas na Unidade Federativa e na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada ou, então, para o patrimônio da Unidade Federativa, na proporção dos recursos e bens a ela alocados, da seguinte forma:

- Do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo pela Unidade Federativa (União, Estado ou Distrito Federal) ou em função de sua parceria com o poder público federal, estadual ou distrital.
- Dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público federal, estadual ou distrital.

§3º - Decidida a liquidação, a Assembleia Geral elegerá o liquidante.

§4º - Na hipótese do IBSAÚDE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.709/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos Públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Testamentos, Aliações e Registro de Títulos e Documentos da Seção da Câmara de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49 - Fica expressamente proibido a participação do IBSAÚDE em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 50 - Em conformidade com o instituído pelas Leis vigentes e pela Constituição Federal, em especial pelas disposições da Lei 9637/1998, Lei 9790/1999, Lei 13.019/2014 (com as alterações incluídas pela Lei 13.204/2015), que rege e regulamenta o Terceiro Setor, tudo em com consonância com os objetivos sociais do IBSAÚDE, cumpre-se que:

I. Em toda a sua atividade o IBSAÚDE preservará a transparência, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

II. O Conselho Fiscal tem competência legal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os órgãos diretivos do IBSAÚDE.

III. Serão observadas pela entidade as normas de prestação de contas determinadas, no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

b) Dar publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos órgãos de controle.

c) A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme regulamento.

d) A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 51 - Não poderão participar de nenhum cargo de gestão (Diretoria ou Conselhos), os associados ocupantes de cargos públicos, enquanto perdurar o seu mandato.

§1º - O impedimento previsto no caput se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo.

§2º - O impedimento definido no caput obriga o associado a se licenciar do IBSAÚDE durante o período em que exercer suas funções públicas.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas e das Testamentos, Juízo e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



Handwritten signature





IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



§3º - Exceção ao impedimento definido no caput trata exclusivamente dos membros do Conselho de Administração correspondentes aos 20% (vinte por cento) vinculados ao Poder Público, conforme Lei Federal n. 9.637/1998.

Art. 52 - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 53 - A prestação de contas será realizada por meio de relatório enviado pela Diretoria Estatutária ao Conselho Fiscal, contendo:

- I. Os balancetes, demonstrativos de resultado e balanço apresentado pelo Presidente, assinado pelo profissional habilitado, do ano anterior ao exercício.
- II. Os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- III. Os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Estatutária.
- IV. A indicação dos projetos estratégicos realizados e demais dados relevantes que venham a ser de interesse dos associados.

Parágrafo único: Após avaliação do Conselho Fiscal, a prestação de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária indicada para essa finalidade.

Art. 54 - O IBSAÚDE disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno proposto pela Diretoria Estatutária, o qual elucidará de forma clara as diretrizes, normas e conduta ética dos profissionais que fazem parte do Corpo Clínico, Administrativo e funcional do IBSAÚDE.

Art. 55 - Poderá ser instituída aos membros da diretoria do IBSAÚDE remuneração específica (via Consolidação das Leis Trabalhistas), observadas as habilidades comprovadas, bem como os valores de mercado, remuneração essa que será fixada pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto.

§1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria, quando do exercício de suas funções terão suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ressarcida através de diárias ou reembolso total das despesas (obedecidos os regramentos internos a respeito).

§2º - Terão direito os membros dos Conselhos e da Diretoria, além do ressarcimento das despesas fixado no parágrafo anterior, de receber uma gratificação (jeton) pelo comparecimento nas reuniões de caráter deliberativo dos Conselhos.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Testes e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escritor Autorizado



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46



§3º - Será de competência do Presidente (ou de órgão administrativo por ele indicado) autorizar o adimplemento dos custos mensais de membro da Diretoria, Conselheiros e funcionários.

Art. 56 - Em conformidade com o instituído pelas Leis vigentes e pela Constituição Federal, em especial pelas disposições da Lei 9637/1998, Lei 9790/1999, Lei 13.019/2014 (com as alterações incluídas pela Lei 13.204/2015), que rege e regulamenta o Terceiro Setor, tudo em consonância com os objetivos sociais do IBSAÚDE, é determinado que:

I - Em toda a sua atividade o IBSAÚDE preservará a transparência, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - O Conselho Fiscal tem competência legal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os órgãos diretivos do IBSAÚDE;

III - Serão observadas pela entidade as normas de prestação de contas determinadas, no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) Dar publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame do controle social;
- c) A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme regulamento;
- d) A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- e) A entidade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município e de forma completa no sítio eletrônico da entidade, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Testes e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escrevente Autorizado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO, em quarta-feira, 27 de maio de 2026 11:02:52 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º TABELIONATO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL MANICAR/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEDE ADMINISTRATIVA
CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ 07.836.454/0001-46

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 58 - O presente estatuto revoga o estatuto anterior.



Porto Alegre, RS, 20 de abril de 2026.

José Eri Osorio de Medeiros
Presidente do IBSAÚDE

Dr. Renan Cananea
Advogado - OAB/RS 115.044

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobraziel, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 186/68 Data: 18/05/2026 Livro: 0036 Folha: 238
Registro: 016579 Data: 26/05/2026 Livro: A-077 Folha: 279

Natureza: Ata da Alteração de Estatuto datada de 20/04/2026
Emolumentos: Registro: R\$ 182,67, FRJ: R\$ 43,23, ISS: R\$ 9,51, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 242,97 - Recibo nº: 279454

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HVK05240-CIEC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José - 28 de maio de 2026

ESTADO DE SÃO JOSÉ

JULIA CRISTINA WEISS REIS - Escrevente
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Rua Siqueira Campos, 1184 - 12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre / RS



VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

30 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrada de Neves, 14 | Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistro.com.br

3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.70/1731, em 14/05/2026 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 130844 no livro "A" nº 15 de protocolo, em quinta-feira, 30 de abril de 2026, averbação que fica vinculada ao registro principal de inscrição da pessoa jurídica de nº 1731, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Lutz Emilio Nascimento Skolau - Escrivente Substituto

Total: R\$ 263,40 + R\$ 18,70 = R\$ 272,10
Exame documentos: R\$ 22,80 (0755.04.2400001.28207 = R\$ 5,50)
Averbação PJs/fins econômicos: R\$ 93,60 (0755.04.2400001.28208 = R\$ 5,50)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 89,70 (0755.04.2400001.28209 = R\$ 5,50)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0755.01.2400005.36365 = R\$ 2,20)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2026 00003218 54

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO: SERGIO AFONSO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1165 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 2121.5200
tabelionato.manica.com.br

6671329 = A U T E N T I C A Ç Ã O =

Autentico a presente cópia que confere com o documento originário, desmaterializado nestas notas, do que dou fé.

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Emol R\$ 7,30 (10:58:54, Func: 154)
Selo(s): 0458.00.2400001.98359 = R\$ 2,20

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

VINICIUS ANDREOTTI DO PRADO
Escrivente Autorizado